



SECRETARIA MUNICIPAL DO

**MEIO
AMBIENTE**

LICENÇA PRÉVIA

Nº 011-2016

VALIDADE: 19/08/2017

PROTOCOLO: 8581-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença Prévia à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

PREMIUM EMBALAGENS LTDA - ME

CPF/CNPJ:

CNPJ: 10.438.329/0002-73

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Av. Francisco Ferreira da Cruz, nº 4035

BAIRRO:
Industrial IMUNICÍPIO:
CuritibaUF:
PRCEP:
83.820-293**02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

EMPREENDIMENTO:

COM. ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença Prévia - Empreendimento Industrial

ENDEREÇO:

Av. Francisco Ferreira da Cruz, 4.035

BAIRRO:

Industrial I

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83.820-293

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:
*****BACIA HIDROGRÁFICA:
IguaçuDESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:
*****DESTINO DO EFLUENTE FINAL:
*******03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **8581/2016**

INTERESSADO: PREMIUM EMBALAGENS LTDA – ME.

EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL: COMÉRCIO E SERVIÇO.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Francisco Ferreira Da Cruz, 4.035, Bairro Industrial I.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 673869/7156925 – SAD 69.

PARECER:

Em atendimento ao protocolo nº 8581/2016, referente ao pedido de licença prévia – LP para empreendimento industrial, solicitado corretamente na fase preliminar de planejamento e implantação, por PREMIUM EMBALAGENS LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.438.329/0002-73, localizado no Lote 38, oriundo da subdivisão da área total de 718.135,00m², Sob matrícula nº 42.475, na Av. Francisco Ferreira da Cruz, 4035, Bairro Industrial I, Município de Fazenda Rio Grande - PR. CEP 83.820-293.

Trata-se de construção de empreendimento comercial, representado por um barracão em lote Industrial medindo 2.000,00 m², com área construída de 500,00 m², conforme o cadastro de empreendimentos industriais.

O empreendimento está localizado em perímetro industrial, conforme consulta de zoneamento e plano diretor municipal, apresentando condições favoráveis para edificação, visto que o imóvel não possui elementos ambientais, cujos dependam de proteção permanente – APP, conforme os dispostos da legislação ambiental vigente, de modo à não possuir objeção quanto a instalação da referida atividade.

O imóvel está contido no condomínio industrial Paraná Parck, devidamente licenciado pelo órgão Ambiental Estadual Instituto Ambiental do Paraná – IAP, Sob licença de instalação – LI nº 19970, com terreno de características suave ondulado, conforme definição da geologia da região, contendo vias de acesso, (pavimentado), rede elétrica, e abastecimento por rede água, não contendo rede coletora de esgoto, a qual deverá ser implantada no imóvel sistema independente de tratamento de esgoto, para atender a legislação ambiental vigente e exigências contidas no Plano Diretor Municipal.

O Parecer foi emitido considerando a documentação apensada ao presente protocolo, e de acordo com os dados levantados em vistoria, não dispensando o empreendedor de atender as condicionantes nem concluir os licenciamentos pertinentes. Concluiu-se que o imóvel possui potencial para edificação e operação industrial, desde que atenda a legislação ambiental vigente, motivo pelo qual emitiu-se a presente licença prévia, estabelecendo as condicionantes que devem ser atendidas para o próximo passo (LI).

A presente LICENÇA PRÉVIA foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 237/97-CONAMA de 19/12/1997. " Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e CONDICIONANTES A SEREM ATENDIDAS nas próximas fases de sua implementação."

CONDICIONANTES:

Este empreendimento requer licença de instalação, para tal, ao ser requerido, deverá atender a todos os itens aqui expressos, apresentando os seguintes documentos:

- 1) Requerimento de Licenciamento ambiental, devidamente preenchido e assinado por todos os proprietários do imóvel, ou com procuração específica destes;
- 2) Cadastro de empreendimentos industriais completo e corretamente preenchido, contendo todas as informações inerentes ao empreendimento;
- 3) Cópia dos documentos do proprietário do empreendimento, ou do contrato social da empresa;
- 4) Cópia da licença prévia;
- 5) Cópia das publicações da súmula de recebimento da L.P e solicitação da LI, conforme Resolução CONAMA 006/86;
- 6) Certidão negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR;
- 7) Registro de Imóvel atualizado;
- 8) Prova de recolhimento da taxa ambiental;
- 9) Apresentar mapa de uso e ocupação do solo, contendo entre outras as seguintes informações: a) Se houver vegetação nativa; b) Delimitação do empreendimento; c) Levantamento topográfico e planialtimétrico;
- 10) Com relação a área verde urbana, implantar projeto paisagístico, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao empreendimento, bem como favorecer as áreas de impermeabilização e áreas com espaços livres, devendo ser provida de vegetação arbórea e arbustiva. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade

estética, funcional e ambiental do condomínio industrial, de modo a contribuir para o bem estar e qualidade de vida dos ocupantes, NÃO PODENDO SER DESMATADA.

- 11) Projeto hidráulico (água e esgoto) com anuência da SANEPAR, quanto o fornecimento de água e coleta para tratamento do esgoto;
- 12) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
- 13) Programa de Controle Ambiental – PCA;
- 14) Apresentar Estudo Ambiental Simplificado – EAS, com ART, contendo informações, que ofereça elementos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento, abordando a interação entre elementos dos meios físicos, biológicos e socioeconômico, com diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do mesmo e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias.
- 15) Apresentar o projeto arquitetônico devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.
- 16) Apresentar o alvará de construção do empreendimento.
- 17) Laudo geotécnico da área em questão elaborado por profissional habilitado, com recolhimento de ART; (com ênfase em sondagem).
- 18) Projeto topográfico, com a indicação dos rumos e distâncias, conforme a descrição da matrícula;
- 19) Projeto de implantação urbanística, com estatística, fornecido em 3 (três) vias quais 2 (duas) deverão ser atestadas e devolvidas;
- 20) Se houver terraplanagem, apresentar projeto básico de movimentação de solo, de acordo com a implementação, incluindo quadro resumo de volumes de corte e aterro, empréstimos e bota fora. Se houver bota fora, informar o local de destino, se empréstimo, apresentar autorização ambiental da origem. Este projeto deverá ser acompanhado de mapa base, indicando os locais a serem trabalhados, em escala compatível, elaborado por técnico habilitado, com recolhimento da ART;
- 21) Projeto de implantação do sistema de drenagem e condução das águas pluviais incluindo a interligação nas galerias próprias;
- 22) Deverá atender ao Art. 4º da Lei Municipal 891 de 01/06/12, onde pede-se a instalação de lixeiras, possivelmente integradas a edificação, sendo com 2 (dois) compartimentos: um reciclável e outro não reciclável.
- 23) Os projetos devem estar assinados pelos responsáveis técnicos e proprietários acompanhados de ART e taxa;
- 24) Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, as expensas do empreendedor.
- 25) O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11);
- 26) Com exceção das plantas e mapas, os documentos e estudos devem ser apresentados em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigidos em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.
- 27) O recebimento desta licença deverá ser publicado pelo requerente em jornal de circulação regional e no diário oficial do estado de acordo com a resolução CONAMA 006/86;
- 28) Esta licença prévia não autoriza a averbação do empreendimento junto a circunscrição/registro de imóveis;
- 29) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrente do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais conforme decreto 857/79, art. 7§ 2º Parâmetros de Atividade Poluidora .

Fazenda Rio Grande, 19 de Agosto de 2016